EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 05/2015

Tomada de Preços para pavimentação, recapeamento, e construção de passeios conforme contrato de repasse n° 786841/2014 – Ministério das Ciadades.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei número 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 8:30 horas do dia 22 de abril de 2015, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reunir-se-á a comissão de licitação, com a finalidade de receber proposta para contratação de serviços e materiais para Pavimentação Asfáltica, recapeamento e construção de passeios, conforme descrição do item 1.1 – do Objeto.

<u>1 - DO OBJETO</u>

1.1 Contratação de execução de obra, através de Empreitada Global, para pavimentação asfáltica e de passeios públicos, com fornecimento de materiais diversos, e mão de obra para execução de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), pelo menor valor global.

São partes integrantes do Edital:

- Projeto;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária (PO);
- Minuta do Contrato.

2 - DA HABILITAÇÃO

- **2.1** Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.
- 2.2 Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento e efetuarem visita técnica até o 20 de abril de 2015.:

2.2.1 - Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleições de seus administradores:

2.2.2 - Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de contribuintes (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa á seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei:
- e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- f) Declaração de que a licitante não emprega e não empregará menor de idade nos termos da constituição federal.
 - g) Comprovante de pagamento junto a tesouraria municipal da

referida copia do presente edital no valor de R\$ 100,00

- i) Negativa Trabalhista.
- j) Comprovante de Visita Técnica

2.2.3 - Qualificação Técnica

- a) Certidão de Inscrição da empresa no CREA/RS, ou visto do CREA/RS em caso de empresa não sediada neste estado;
- b) A licitante deverá realizar uma visita técnica ao local das obras, através de seu responsável técnico, momento em que a Prefeitura Municipal de Vila Lângaro emitirá o Atestado de Visita do Local das obras, indispensável à habilitação da licitante.
- c) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro funcional engenheiro civil registrado no CREA/RS, ou com visto do CREA/RS. Em se tratando de sócio da empresa, a comprovação se dará através de apresentação de cópia do contrato social em vigor da empresa.
- d) Atestado, ao menos um, de execução, em nome da Empresa Licitante, e do profissional responsável técnico, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Publico ou Privado, devidamente certificado pelo CREA, comprovando que a Empresa Licitante executou obra de pavimentação asfáltica, de base, sub-base e capa asfáltica em CBUQ, a usina devera esta situada a uma distancia em relação a obra que permita que a massa asfáltica seja transportada com a manutenção dos limites de temperatura necessários tecnicamente para a execução dos serviços com os padrões de qualidade exigidos pelo DAER/RS.
- e) Deverá ser apresentado pela licitante o projeto completo do CBUQ, de acordo com as especificações de serviços DNER-313/97, em tudo o que for cabível.
- f) Declaração da empresa licitante de que aceita os termos do presente Edital, em todas as fases do processo licitatório.

2.2.4 Qualificação Econômica-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.(FORUM), COM NO MAXIMO 15 DIAS.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanço provisório, conforme artigo 31, Inciso 1º da Lei 8.666/93.
- **2.3** Os documentos, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da Administração.
- **2.4.** A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.
- 2.5. As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos mos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.
- **2.6.** A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens de habilitação, terá sua

habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

- **2.7.** O beneficio de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;
- **2.8.** O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
- **2.9.** A não regulamentação da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **2.10.** Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

Αo

MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (Nome completo da empresa)

Αo

MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº Nº 05/2015.
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (Nome completo da empresa)

- 3.2 O envelope nº 01 deverá conter:
- a) comprovante de inscrição Cadastral no Município e específico para este Edital;
- b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, itens 2.2.1 a 2.2.4;
- 3.3 O envelope nº 02 deverá conter:
 - a) Proposta financeira.

<u>4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO</u>

- 4.1 O prazo de execução da obra será conforme cronograma de execução.
- 4.2 A autorização para início das obras ficará condicionado a liberação dos recursos e aprovação do contratante.

5 - DO JULGAMENTO

- 5.1 O julgamento será realizado pela comissão julgadora, levando em consideração o menor preço global.
- 5.2 Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo menor preço global.
- 5.3 Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8666/93.
- 5.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º, do art. 3º da Lei nº8.666, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6 - DOS RECURSOS

6.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666 e suas alterações e só serão aceitos recursos protocolados no protocolo municipal, sendo vedada qualquer outra forma de impugnação, por fax ou eletrônica.

7 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 07 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.
- 7.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

No ato da assinatura do contrato A empresa deverá comprovar o devido Licenciamento Ambiental junto à FEPAM, para as atividades de usinagem de asfalto e britagem. A empresa que não possuir usina própria de asfalto ou britagem deverá anexar declaração de disponibilidade das mesmas, juntamente com o Licenciamento Ambiental, declaração esta que deverá ser emitida pela proprietária das instalações

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será de acordo com a medição que será conforme o cronograma de execução e liberação dos Recursos.
- 8.2 O Município reterá em cada parcela a ser paga referente a mãode-obra, o equivalente a 3,00% (três por cento)a título de ISS (imposto sobre serviços), incidentes sobre o total da contratação.
- 8.3 O Município efetuara o pagamento final do referido contrato mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal junto a Receita Previdenciária da referida obra.

9 - DA DOTAÇÃO

9.1 A presente despesa correrá por conta da dotação constante da lei-de-meios em execução e dos créditos abertos com os recursos a serem

transferido para a sua execução do Ministério do Turismo.

10 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- **10.1** Caberá à Comissão Permanente de Licitação:
- **10.1.1** Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida por este Edital.
- **10.1.2** Proceder a abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.
- **10.1.3** Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.
- **10.1.4** Uma vez abertos os envelopes da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.
- **10.1.4.1** No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, ""a"" da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.
- **10.1.4.2** No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes ""proposta"", ficando cientes os licitantes da designação.
- **10.1.5** Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 ""proposta"", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.
- **10.1.6** Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

- **10.1.7** No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.
- **10.1.8** A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.
- **10.1.9** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.
- **11.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 11.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e o contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.
- **11.4** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- **11.5** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.
- 11.6 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.
- **11.7** Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

- **11.8** Ao prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.
- 11.9 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.
- 11.10 O Município reserva-se o direito de fiscalizar o contratado quanto ao cumprimento de horários, número de atendimentos, resolutividade e eficiência em relação ao serviço prestado, bem como fiel cumprimento de todas as obrigações contidas no presente edital.
- **11.11** Será de inteira responsabilidade do licitante o preço cotado, não levando em consideração reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.
- **11.12** O Licitante deverá apresentar por ocasião da assinatura do contrato, a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) dentro da validade.
- **11.13** Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.
- 11.14 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min. às 11h30min. e das 13h30min. às 17 horas, na Prefeitura Municipal junto a Secretaria da Administração pelo fone xx5436160003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO
01 de abril de 2015

CLAUDIOCIR MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE EMPREITADA GOBAL TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE VILA LANGARO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. 22 de outubro, 311, na cidade de Vila Langaro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal CLAUDIOCIR MILANI, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Vila Lângaro- RS, e, de outro lado,, estabelecida na Rua, nº ..., na cidade de, ..., CNPJ nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por, modalidade Tomada de Preços nº 005/2015, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Pavimetação asfáltica na Av. 22 de Outubro.

- 2. A Contratada obriga-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital, garantindo a obra pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- 3. O Contratante exercerá a fiscalização das obras através do Engenheiro Civil deste município.
- 4. A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante, na forma do estipulado no Edital.
- 5. Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.
- 6. O prazo para entrega de obra é de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 7. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.
- 8. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam

comprometer a sua qualidade.

9. A C	ontraatante	pagará	a Conti	ratada	pela	execução	da obra	ora	contratada o	valor	de R\$
	(),	sendo	R\$.		()	de	mão-de-obra	, R\$	
() (de mate	riais e	R\$		()	de ec	quipamentos/c	utros	custos
para ex	ecução dos	serviços	S.								

- 10. O pagamento se dará em conforme medição da obra.
- 11. No preço já estão incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte, ferramentas e equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 12. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega das respectivas guias à Contratada.
- 13. Haverá retenção do ISSQN, conforme dispõe a Legislação Municipal e entrega das respectivas guias à Contratada.
- 14. PRESTAÇÃO DE GARANTIA (ART. 56 DA LEI DE LICITAÇÕES): A empresa Contratada para prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obra, optou por: caução em dinheiro ou título da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária.
- 15. A garantia será liberada ou restituída após a execução da do contrato, mediante a apresentação da CND da Obra.
- 16. O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas estabelecidas no instrumento convocatório.
- 17. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os referidos nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93, cabendo nesse caso a aplicação, pela Contratante, das seguintes sanções à Contratada:
- a) advertência:
- b) multa, de 5% do valor contratado;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovidas a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 18. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

- 19. O Contratante, na forma do estatuído no inciso "I" do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.
- 20. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 21. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS 1031 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS 449051000000 Obras e Instalações

- 22. A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante a Anotação de Responsabilidade Técnica ART da obra e a realizar a matrícula da obra junto ao INSS.
- 23. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.
- 24. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos de Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- 25. A Lei nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.
- 26. As obras e serviços constantes no presente contrato serão recebidos conforme descrito abaixo, mediante termo circunstanciado firmado entre as partes.
- 27. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado por ambas as partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada à Contratante do término das obras.
- 28. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório.
- 29. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em

04 (quatro) vias de igual teor e forma e u conferido, estando de acordo com o estip	ima só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e ulado.
Vila langaro	, RS, de de 2015.
Município de VILA LANGARO	,
CLAUDIOCIR MILANI	••••••
Prefeito Municipal.	••••••
Contratante	Contratada